

PARECER 681/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 113/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, visa obrigar os hospitais e postos de saúde a comunicarem formalmente às escolas da rede oficial de ensino a impossibilidade do comparecimento de seus alunos às aulas, quando motivado por internações ou orientações médicas justificadas. Se o motivo do afastamento do aluno for doença contagiosa, então a unidade de saúde responsável pela internação ou orientação médica deverá disponibilizar à escola as orientações e procedimentos sanitários a serem adotados. A propositura determina ainda que esta comunicação servirá para o abono das faltas ocorridas no período atestado.

Como justificativa, argumenta-se que a propositura contribui para tornar mais ágeis e eficientes questões administrativas, referentes à frequência do aluno, e sanitárias, referentes à prevenção de epidemias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00.

Faria Lima - Presidente

Amorim - Relator

Dito Salim

Ítalo Cardoso

Jorge Taba

Miguel Colasuonno

Salim Curiati